



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário  
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 15, DE 05 DE MAIO DE 2022

Fixa normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** José Robson Maia de Almeida, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n. 33, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica, na sua Décima Sexta Reunião Ordinária, em 05 de maio de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000856/2022-19; resolve:

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Conforme o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, um Grupo de Pesquisa é definido como sendo a união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado em torno de um ou, eventualmente, mais líderes, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência e o destaque no âmbito científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, compartilhando, em algum grau, recursos financeiros, instalações ou equipamentos.

Parágrafo único. Um grupo de pesquisa pode possuir até dois líderes, doravante denominados Primeiro Líder e Segundo Líder.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta resolução atualiza as normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal do Cariri - UFCA, que integrarão a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - DGPB mantido pelo CNPq.

Art. 3º A Coordenadoria de Pesquisa busca a consolidação dos grupos de pesquisa da UFCA por meio do incentivo ao desenvolvimento das atividades destes, do estabelecimento de uma maior integração entre os seus membros, da ampliação do impacto das ações e da ampliação do quantitativo e da visibilidade das produções científicas e tecnológicas em bases de dados indexadas e eventos científicos de alto nível.

Art. 4º Os grupos de pesquisa vinculados à UFCA devem prezar pela integração de pesquisadores, estudantes e técnicos em um ambiente propício ao debate, análise e avaliação de temáticas importantes ao desenvolvimento dos campos do conhecimento, além da necessidade de divulgação dos resultados das pesquisas por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações e afins.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º É indispensável ao Primeiro Líder e ao Segundo Líder (indicação opcional) de um grupo de pesquisa o atendimento a todos itens a seguir:

I - ser servidor efetivo da UFCA, na ativa ou aposentado, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas;

II - possuir título de doutor;

III - não ser líder de grupo de pesquisa já certificado pela PRPI ou por qualquer outra Instituição de Ensino Superior - IES (necessário somente ao primeiro líder; no caso de segundo líder, é permitido liderar algum grupo de pesquisa na UFCA);

IV - orientar ou ter orientado alunos de graduação nas modalidades previstas no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFCA ou estar vinculado a algum programa de pós-graduação **stricto sensu** ou ser bolsista de Produtividade de alguma agência de fomento à pesquisa;

V - ter produção científica nos últimos 4 (quatro) anos compatível com a subárea do CNPq predominante do grupo. Isso inclui o atendimento de ao menos um dos requisitos a seguir (bolsistas de produtividade ficam automaticamente aprovados neste quesito):

a) publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo científico em periódicos classificados nos extratos A ou B do Qualis (Periódicos) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na área de avaliação correspondente à subárea do grupo.

b) livros autorais publicados em editora com conselho editorial ou, ao menos, dois capítulos de livros com classificação no Qualis Livros.

c) patentes registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

d) realização e/ou participação de eventos, produções artísticas e/ou outras produções técnicas que a área de avaliação considere como prioritárias;

e) publicação em anais de eventos e congressos, nacionais e/ou internacionais, que a área de avaliação considere como de participação prioritária, relevante e/ou dentro do Qualis;

### CAPÍTULO IV

#### DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º As solicitações de criação de grupos de pesquisa, no âmbito da UFCA, serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI, segundo os critérios descritos nesta resolução.

Art. 7º São requisitos indispensáveis à certificação de um grupo de pesquisa:

I - possuir Primeiro Líder e Segundo Líder (quando indicado na proposição da criação) atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 5º desta resolução;

II - ser constituído por mais de 3 (três) pesquisadores, sendo, ao menos dois, vinculados efetivamente à UFCA;

III - possuir ao menos três estudantes (Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado e/ou jovem pesquisador);

IV - ter no máximo 5 (cinco) linhas de pesquisa;

V - não possuir pesquisador(es) que participe de 3 (três) ou mais grupos no DGPB;

VI - não possuir estudante que participe de 2 (dois) ou mais grupos de pesquisa no DGPB;

VII - possuir todos os integrantes com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

VIII - não apresentar similaridade de mais de 50% (cinquenta por cento) com outro grupo de pesquisa da UFCA no tocante ao corpo de pesquisador(es), incluindo o líder(es).

§ 1º É desejável que o grupo de pesquisa não possua atipicidades, porém, a inserção de técnicos como integrantes não se constituirá como impeditivo para a certificação do grupo.

§ 2º Todos os requisitos acima precisam ser considerados quando da submissão de um grupo de pesquisa, bem como o(s) líder(es) precisa(m) atender a todos .

Art. 8º A partir do atendimento dos requisitos ao(s) líder(es) e do atendimento de todos os critérios expostos para a criação de grupos de pesquisa, é necessário que o candidato a Primeiro Líder encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico ou por meio de preenchimento de solicitação eletrônica (quando da utilização do módulo pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA), as seguintes informações e/ou anexar os documentos:

I - nome do grupo;

II - nome(s) do(s) líder(es);

III - unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder, à qual o grupo ficará vinculado;

IV - área e subárea predominantes do grupo, segundo o CNPq;

V - relação dos membros do grupo (pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores estrangeiros) com os respectivos endereços do currículo lattes;

VI - linhas de pesquisa;

VII - objetivo(s) do grupo;

VIII - justificativas para a formação do grupo com os temas de interesse, relevância, contribuições científicas e pertinência da criação;

IX - descrição da infraestrutura disponível;

X - parcerias com outros grupos de pesquisa e instituições;

XI - termo de concordância de todos os integrantes, relativo à participação no grupo;

XII - carta de anuência da unidade acadêmica de lotação do Primeiro Líder, especificando além da concordância, a garantia de infraestrutura mínima para o funcionamento do grupo e a inexistência de outro(s) grupo(s) com foco e perfis semelhantes no centro/unidade;

XIII - comprovações que o(s) líder(es) atendem o que determina o art. 5º (diplomas, certificados, declarações, artigos etc.).

Art. 9º Após aprovação da criação do grupo de pesquisa pela Coordenadoria de Pesquisa, o Primeiro Líder será cadastrado no DGPB.

Art. 10. O líder cadastrado deverá registrar os dados do seu grupo de pesquisa no DGPB, enviá-los ao CNPq e aguardar a certificação pela PRPI. Após o preenchimento de todos os dados necessários é preciso “enviar” ao CNPq e comunicar à PRPI para que se proceda com os encaminhamentos para a certificação.

## CAPÍTULO V

### DA MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. A Coordenadoria de Pesquisa realizará censo anual dos grupos de pesquisa da UFCA com o intuito de verificar a continuidade do atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos. A data de realização do censo será divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência em comunicados aos líderes dos grupos de pesquisa e, após sua realização, a PRPI divulgará de forma ampla os principais resultados para a comunidade acadêmica.

Art. 12. Para que um grupo de pesquisa permaneça certificado, este deve ser atualizado anualmente e continuar atendendo aos critérios e requisitos previstos nesta resolução, antes da realização do censo dos grupos. O grupo de pesquisa que não atender a normativa da PRPI terá 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do censo para o atendimento das recomendações, passado este prazo e constatado a não realização das recomendações, o grupo perderá a certificação.

Art. 13. Um grupo certificado que permanecer mais de 12 (doze) meses sem atualização é classificado automaticamente pelo CNPq como “Não-atualizado”. O Primeiro Líder tem 12 (doze) meses para atualizar um grupo nesta situação. Após esse prazo, a situação do grupo mudará automaticamente para “Excluído”, não podendo mais ser acessado pelo Líder, nem pela Coordenadoria de Pesquisa.

## CAPÍTULO VI

### DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14. Todas as alterações no âmbito interno de um grupo de pesquisa devem ser realizadas por seu Primeiro Líder.

§ 1º Um grupo certificado que tiver sua liderança alterada necessitará ser reanalisado pela Coordenadoria de Pesquisa para uma nova certificação. Essa comunicação deverá ser realizada junto à PRPI pelo líder atual do grupo.

§ 2º As solicitações de cancelamento de grupos de pesquisa devem ser acompanhadas de justificativa encaminhada à Coordenadoria de Pesquisa pelo líder atual do grupo.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os líderes de grupo de pesquisa obrigam-se a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação, quando assim convocados pela PRPI.

Art. 16. Os grupos de pesquisa da UFCA credenciados no DGPB no momento em que esta resolução entrar em vigor terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às normas previstas nesta resolução.

Art. 17. Não compete à PRPI a resolução de questões ligadas ao espaço físico e à disponibilização de equipamentos para os grupos de pesquisa, essa articulação dever ser realizada no âmbito das unidades acadêmicas e demais setores competentes.

Art. 18. A Coordenadoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos na presente resolução.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n. 02, de 19 de maio de 2017, da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor nesta data.

*Documento Assinado Digitalmente*

JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA